

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**UNIDADE:** 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 2.009 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Administração  
**ELEMENTO:** 33.90.35 - Serviços de Consultoria  
**FONTE:** 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu-BA, 13 de julho de 2023.

**CONTRATANTE:**  
MUNICIPIO DE MORRO DO  
CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA:**  
VANESSA DE FREITAS PEREIRA - VFP  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA - ME

Juliana P. Araújo Leal  
Prefeita

Vanessa de Freitas Pereira  
Representante Legal

#### Testemunhas:

Nome: [Assinatura]  
CPF/RG: 0902114719

Nome: [Assinatura]  
CPF/RG: 0364420082



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**CONTRATO Nº 254/2022**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022**

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.717.517-48, neste ato representado por sua Prefeita, a **Senhora Juliana P. Araujo Leal**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **VANESSA DE FREITAS PEREIRA - VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.729.951/0001-05, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº-846, Edif. Max Center, Sala 337/338, Bairro Itaigara, no Município de Salvador – Bahia, CEP: 41.825-900, através de seu Sócio-Gerente, a **Senhora Vanessa de Freitas Pereira**, portadora de cédula de identidade nº 8364585-32 SSP/BA e CPF nº 822.658.525-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º 024/2022, pela Prefeita Municipal em 18/07/2022; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 024/2022.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º 024/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

O serviço será efetuado mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da **CONTRATADA**;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- a) Os Serviços deverá ser prestado dentro das respectivas especificações ao Contratante;
- b) ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente justificadas e comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos excepcionais dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

#### II - do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato; e
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

*Parágrafo único.* É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 024/2022.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA.	MÊS	12	RS 11.250,00	RS 135.000,00

§ 1º. O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor.

§ 2º. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

§ 3º. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE: 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF  
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE:00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA SETIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Assessoria e consultoria na área financeira, na utilização dos recursos públicos;
- Emissão de relatório Financeiros mensais;
- Assessoria nas respostas as notificações anuais e mensais expedidas pelo TCM e suas inspetoria Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos do planejamento financeiro;
- Apresentação de relatório quadrimestrais contendo informações financeiras, para tomadas de decisões;
- Reunião periódicas com os secretários, para que os mesmos tenham conhecimento do andamento do planejamento financeiro referente a sua pasta;
- Estudo do acompanhamento da receita e período da arrecadação, por fonte de recursos, versus as contas a pagar;
- Determinação de cotas financeiras e cronogramas de desembolsos;

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/Bahia - CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br  
Contrato nº 254/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- h) Acompanhamento e controle da execução financeira – no órgão central e setoriais;
- i) Limite de gastos; cronograma de desembolso versus a programação de pagamento;
- j) Alteração de cotas distribuídas e de cronograma de desembolso;
- k) Orientação na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas normas pertinentes e necessárias à implantação da organização financeira;
- l) Orientação quanto a organização financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal e de direito financeiro;
- m) Projeção de receita a arrecadar por fonte de recursos, e período.
- n) Levantamento das despesas fixas do Município por órgão e fonte de recurso;
- o) Diagnóstico mensal da situação financeira – arrecadação versus endividamento por fonte de recursos;
- p) Orientação para elaboração de programação de pagamento em conformidade com o cronograma de desembolso;
- q) Orientação para instituição do sistema financeiro do município;
- r) Orientação quanto ao acompanhamento e controle de execução da programação financeira instituída;
- s) Consultoria e assessoria ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados pelos Municípios, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;
- t) Demais atividades relacionadas a área

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL - 05/01/2025 21:14:43  
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/gpp/vahdaDoc/scan> Código do documento: 28ca430f58a244a65-8a90-7becabce4388

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 15 do Edital Pregão n.º 24/2022.

§ 1º Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

§ 2º Ensejar o retardamento da execução do certame,

§ 3º Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

§ 4º Comportar-se de modo inidôneo,

§ 5º, Fizer declaração falsa; ou

§ 6º Cometer fraude fiscal.

§ 7º Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

§ 8º no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

§ 9º multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

§ 10º Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 11º Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 12º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)      [licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br)  
Contrato nº 254/2022



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL - 05/01/2025 21:14:43  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.scam Código do documento: 28ca4301-8a24-4a65-8a90-76ccab5c4388



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

§ 2º - Conforme preceitua o art. 67 da Lei federal 8.666/93, a execução do presente objeto, será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. José Magno Gonçalves Montino, Matrícula 6971.

§ 3º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, que indicará o fiscal do contrato através de Portaria, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Morro do Chapéu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Morro do Chapéu – Bahia, 19 de Julho de 2022.

**CONTRATANTE:**  
MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU,  
ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADA:**  
VANESSA DE FREITAS PEREIRA - VFP  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA – ME

Juliana P. Araújo Leal  
Prefeita

Vanessa de Freitas Pereira  
Representante legal

<b>Testemunhas:</b>	
Nome: <u>Diego de Alencar</u>	Nome: <u>Priscila G. Santos</u>
CPF/RG: <u>050 811325 94</u>	CPF/RG: <u>025 765 655-90</u>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00705/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 0088/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0795/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, E,  
DO OUTRO, VFP CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Senhor **Laércio Muniz de Azevedo Junior**, portador do RG sob o nº 787949515 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.125.565-88.

**CONTRATADO(A):** VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.729.951/0001-05, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 0846, Edif. Maxcenter, Sala 337/338, Itaipara, Salvador - BA, CEP 41.825-900;

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro Estratégico e Gestão Governamental na utilização dos recursos públicos Municipais;

**Parágrafo Único:** os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

**DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0705/2023, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Inexigibilidade de Licitação nº 0088/2023 que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



### DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá o prazo de 12 meses, com início em 17 de junho de 2023 e término em 16 de junho de 2024, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado.

**Parágrafo Primeiro.** Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avançados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado, de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

### DALICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor global do contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), resultantes da proposta definida pela Secretaria de Administração.

Especificação do Material ou Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	PLANEJAMENTO FINANCEIRO ESTRATEGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	MES	12	15.000,00	180.000,00
Total					180.000,00

**Parágrafo Primeiro:** O valor é entendido como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.



**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado(a) adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será realizado conforme serviço prestado e efetivado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados, bem como comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes.

**Parágrafo Primeiro - Pessoa Física:** Prestado os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no Setor da Secretaria Solicitante, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s)/mensalidade, emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

**Parágrafo Segundo - Pessoa Jurídica:** Prestado os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no Setor da Secretaria Solicitante, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s)/mensalidade, emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.



**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos termos do art. 65 da Lei das Licitações, observados os limites nela estabelecido.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

**CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do Contratado(a).
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços contratados nos prazos previstos no presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas.
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato.
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- i) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

**Parágrafo Único -** Ficará a cargo do Contratado(a), todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE** se obriga a:

- 1. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o serviço prestado;
- 2. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADO(A);



3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado(a), recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
4. Notificar por escrito, à CONTRATADO(A), quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Declarar os serviços efetivamente prestados.

#### **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através do servidor Leandro da Cruz Feitosa, Matrícula nº 5625.

#### **DA MULTA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Contratado(a) ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADO(A).

Parágrafo segundo - No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar o(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

- I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o Contratado(a) ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo Contratado(a), de qualquer cláusula contratual;



- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADO(A) e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
- f)

II - Pelo Contratado(a), a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível

**Parágrafo Primeiro** - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o Contratado(a) terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços prestados e aceitos.

**Parágrafo Segundo** - Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO(A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO(A) responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do Contratado(a), devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O CONTRATADO(A) sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:



- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Senhor do Bonfim pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente a prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa o(à) contratado(a), sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o Contratado(a) ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à



Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial, no prazo determinado pela Lei 8.666/93.

#### DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 17 de junho de 2023.

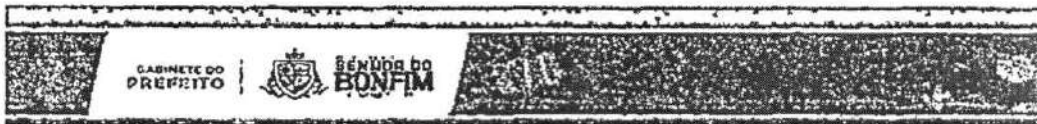
LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

VFP CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Contratada

Testemunhas:



**EXTRATO DE CONTRATO**



**RESUMO DO CONTRATO Nº 0795/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº LICITAÇÃO IN0088/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705/23**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 128 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por seu Prefeito.  
**Contratado(a):** VANESSA DE FREITAS PEREIRA VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/CPF nº. 48.729.951/0001-05  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro Estratégico e Gestão Governamental na Utilização dos Recursos Públicos Municipais atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Senhor do Bonfim - Bahia  
**Fundamentação Legal:** art. 25, inciso caput, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.  
**Valor global estimado do Contrato:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)  
**Vigência:** 17 de junho de 2023 até 16 de junho de 2024  
**Data da Assinatura:** 17 de junho de 2023.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0803/2023  
DISPENSA Nº LICITAÇÃO DI0521/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0711/23**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.988.308/0001-39, com sede na RUA JURACY MAGALHÃES Nº 128 CENTRO, SENHOR DO BONFIM - BA, CEP: 48970-000 neste ato representado por sua Secretária, TACIANE GRANJA RIBEIRO.  
**Contratado(a):** LUCAS ALVES DOS SANTOS DE CARVALHO., inscrita no CNPJ/CPF nº. 854.324.825-68  
**Objeto:** REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO OFICINEIRO DE ESPORTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, COM CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS.  
**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.  
**Valor global estimado do Contrato:** R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)  
**Vigência:** 03 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023  
**Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023.



Certificação Digital: 50J3LVIK-GEFT2GIF-XD35JBQU-9UP0UQ8Z

Versão eletrônica disponível em: <http://senhordobonfim.ba.gov.br>



**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 0795/2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0795/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede a Rua Juracy Magalhães nº 126, Senhor do Bonfim - Bahia CEP: 48970-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, portador do RG sob o nº 787949515 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.125.565-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a jurídica **VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.729.951/0001-05, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 0846, Edif. Maxcenter, Sala 337/338, Itaipara, Salvador - BA, CEP 41.825-900; doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao contrato supracitado cujo objeto é contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Serviços Técnicos Especializados de Planejamento Financeiro Estratégico e Gestão Governamental na utilização dos recursos públicos Municipais de Senhor do Bonfim - BA, nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/93 e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 0795/2023, que fica prorrogado por mais 06 meses e 18 dias, a contar de 18 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA** - Justifica-se o presente Termo Aditivo, considerando a necessidade do serviço prestado pela contratada para a continuidade dos serviços executados pela Secretaria de Administração nas demandas existentes junto a secretária de finanças do município de Senhor do Bonfim - BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES** - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Senhor do Bonfim, 17 de maio de 2024.

**LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**  
Contratante

**VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**  
Contratado



**PARECER JURÍDICO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0780/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADITIVO Nº 0795/2024**

De lavra da Consultoria Jurídica  
Assunto: Aditivo contratual

Direito Administrativo. Contrato Administrativo prestação de serviço. Alteração do contrato. Possibilidade. Acerca de Aditivo de Prazo. Interesse de ambas as partes. Atendimento aos preceptivos constantes na Lei 8.666/93.

**I - DO RELATÓRIO**

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos até então constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os autos foram encaminhados na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da possibilidade de realização do primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, **VANESSA DE FREITAS PEREIRA VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA**- CNPJ: 46.729.951/0001-05, com objeto empresa especializada em Consultoria e assessoria em Serviços Técnicos Especializados de planejamento Financeiro e Gestão Governamental na utilização dos recursos públicos Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Senhor do Bonfim-BA.

A consulta ora respondida leva em conta a minuta de Termo aditivo, bem como os seguintes documentos:

1. Termo de abertura;
2. Ofício nº073/2024;
3. Contrato 0795/2023;
4. Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);

É o necessário a relatar.

**II - DO MÉRITO**

Verifica-se, de pronto, conforme relatado na Justificativa para aditivo, da Secretaria de Administração, considerando a necessidade para a contratada para a continuidade dos serviços executados pela Secretaria de Administração nas demandas existentes junto a secretária de finanças do município de Senhor do Bonfim.

Vê-se, assim, que a necessidade de alteração fora constatada posteriormente à assinatura do contrato.

Por isso, em atenção às considerações da Secretaria Administração, opinamos pela viabilidade da alteração contratual solicitada.



## II.1 - Do aditivo de prazo

Nos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. Dentre essas normas, os arts. 57 e 67 da Lei nº 8.666/93 referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

Destarte, considerando o disposto no art. 57, incisos II da Lei 8.666/93, constatam-se presentes os requisitos autorizadores da prorrogação solicitada.